



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PL 123/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Jr., que “*Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

De nossa parte, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposta estabelece obrigatoriedade de instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres nas vias públicas, ou seja, trata do gerenciamento do trânsito no município, no que concerne ao sistema de sinalização, sendo que **é o Código de Trânsito (Lei Federal 9.507/97) quem estabelece as regras, e a Constituição Federal prevê, em seu art. 22, XI, a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.**

Contudo, ainda que se admitisse eventual competência suplementar do Município sobre a matéria, verificamos que no Município o gerenciamento do trânsito é feito pela URBES – Trânsito e Transportes, sendo a matéria de regulamentação e competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, II, da Lei Orgânica.

Ainda, notamos que o **Executivo Municipal regulamentou a matéria pelo Decreto nº 16.186, de 4 de junho de 2008**, que “*Dispõe sobre a sinalização viária no município e dá outras providências*”, e **está em consonância com a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN**, que “*Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro*”.

Ante o exposto, opinamos **pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.**

S/C., 13 de maio de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003900380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/05/2024 12:24

Checksum: **716EBA768CC5D9A68E93F3CD617DAC7F1E6A572C53971925A07B56C6DFBF878B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 13/05/2024 16:15

Checksum: **634AB99D7480FA33F2BB222D4C43E025170B01FFA8A483F8E2B2A5FDD1E8A469**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 14/05/2024 08:05

Checksum: **97E5059A010798B1011431C1BE27CA3E861534E092120BBBFBC191F040C2CC66**

